



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**Parecer:** 65/2025

**Projeto de Lei:** 63 de 03 de outubro de 2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Matéria:** Alteração da Lei Municipal nº 2.446/2018, dispondo nova redação a artigos e demais dispositivos.

**Relator:** Márcio Ferrari

**Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *Altera o Art. 1º, o Art. 5º, letras “a”, “c” e “d”, o Art. 6º, o Art. 13, o Art. 14, o Art. 16 e o Art. 17, inciso “V”, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018.*

### **Relatório**

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03 de outubro de 2025 e tem como escopo “alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.446, de 4 de dezembro de 2018, que institui o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)”.

### **Parecer**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se insere a organização administrativa e a política de fomento ao turismo.

A Lei Orgânica do Município de Terra de Areia também confere ao Executivo a competência para propor leis que modifiquem a estrutura administrativa e os conselhos vinculados à administração pública.

Portanto, a iniciativa do Poder Executivo é legítima, conforme previsão do art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal, por tratar de estrutura e atribuições de órgãos da administração.

O projeto observa os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, uma vez que as alterações buscam dar atualidade e coerência institucional à norma de 2018, adaptando-a à estrutura organizacional vigente.

Além disso, reforça o princípio da participação popular e o controle social das políticas públicas, ao manter o caráter deliberativo e representativo do COMTUR, em consonância com os princípios da gestão democrática e da transparência pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Lei nº 2.446/2018 originalmente vinculava o COMTUR à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer.

O Projeto de Lei nº 63/2025 propõe a substituição dessa vinculação para a **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, em decorrência da **reorganização administrativa** promovida recentemente pelo Município

Também são ajustadas as **representações de membros do Executivo** no Conselho, para adequá-las à nova estrutura de secretarias e funções.

Essas alterações não modificam a finalidade nem a composição paritária essencial do COMTUR, mantendo a conformidade com a política municipal de turismo prevista na legislação original.

Os arts. 13, 14, 16 e 17 da Lei nº 2.446/2018 tratam da criação, gestão e destinação dos recursos do **FUMTUR**, e as mudanças propostas são **redacionais e organizacionais**, sem alterar a essência das regras de controle e aplicação orçamentária dos recursos do Fundo.

O projeto mantém a exigência de que os recursos do FUMTUR sejam **utilizados exclusivamente em programas e**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**projetos voltados ao turismo**, atendendo aos princípios da finalidade pública e da responsabilidade fiscal.

Embora o conteúdo do projeto seja legítimo, identificam-se alguns pontos de melhoria redacional e técnica legislativa, visando à clareza e à uniformidade da norma, tais como redundância e falta de consonância com os enunciados, devendo ocorrer retificação dos referidos dispositivos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador